

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA SUPRESSIVA (Do Sr. Marcelo Ramos)

Suprime-se as alíneas “b” e “c”, do inciso VI do Art. 16 da Medida Provisória 1.107, de 17 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

A proposta tira competência do Conselho Curador do FGTS e as transfere ao Ministro do Trabalho e Previdência em um claro esforço de restringir as discussões sobre o FGTS do âmbito da sociedade representada naquele colegiado. O sucesso do FGTS ao longo dos tempos é devido a sua curatela ser exercida coletivamente com representantes das partes envolvidas: Trabalhadores, Empregadores e Governo. A busca de transparência sempre foi foco do colegiado, chegando a disponibilizar números atualizados diariamente e ter a reunião de seu colegiado transmitida por canal aberto de televisão. Retirar competência do Conselho é não aceitar a transparência.

Sala de sessões, em de de 2022

MARCELO RAMOS
Deputado Federal (PSD/AM)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225372620400>

CD/22537.26204-00

* C D 2 2 5 3 7 2 6 2 0 4 0 0 *